Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/74

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar.

Registrado sob nº 4 Livro nº 1 fls. 1

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cr$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:-

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0.2 - Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0.-02	Encargos diversos	
	Recepções, hospedagens e homenagens.....Cr$	4.000,00

Secretaria

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0-05	Material de Consumo	
	Material de Expediente.....Cr$	5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -4.0 - Viação, Transp. e Comunicações

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0-42	Material de Consumo	
	Peças e acessórios para veículos.....Cr$	50.000,00
3.1.3.0-42	Serviços de Terceiros	
	Conservação e adaptação de bens de capital.....Cr$	40.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -6.1 - Educação e Cultura

Biblioteca Municipal

4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.4.0-67	Material Permanente	
	Aquisição de livros.....Cr$	3.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 9.0 - Serviços Urbanos

Administração Geral

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0-90	Material de Consumo	
	Peças e Acessórios p/ veículos e máquinas.....Cr$	8.000,00
3.1.3.0-90	Serviço de Terceiros	
	Conservação e adaptação de bens de capital.....Cr$	5.000,00

Cemitérios

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.2.0-97	Material de Consumo	
	Materiais diversos.....Cr$	3.000,00

Art. 2º - O presente crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação, apurado no corrente exercicio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessoes da Camara Municipal da Lapa, em 30 de setembro de 1974

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 370/74.-

Lapa, 02 de setembro de 1974

Senhor Presidente:

I - Para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara-ra, tenho a honra de passar às mãos de V.Exª o Projeto de Lei nº 017/74, acompanhado da necessária Justificativa.

II - Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento do presente, este Projeto de Lei não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

III - Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIPAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON ACCILY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 017/74

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Suplementar

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a - abrir no orçamento municipal do corrente exercício, um crédito adicional suplementar até o limite de Cr$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:-

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -0.2 -Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.4.0-02 Encargos Diversos
Recepções, hospedagens e homenagens.....Cr$ 4.000,00
Secretaria
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.2.0-05 Material de Consumo
Material de Expediente.....Cr$ 5.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -4.0 -Viação, Transp.e Comunicações
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.2.0-42 Material de Consumo
Peças e acessórios para veículos.....Cr$ 50.000,00
3.1.3.0-42 Serviços de Terceiros
Conservação e adaptação de bens de capital.....Cr$ 40.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -6.1 -Educação e Cultura
Bibliotéca Municipal
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.4.0-67 Material Permanente
Aquisição de livros.....Cr$ 3.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA -9.0 -Serviços Urbanos
Administração Geral
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.2.0-90 Material de Consumo
Peças e acessórios p/veículos e máquinas.....Cr$ 8.000,00
3.1.3.0-90 Serviços de Terceiros
Conservação e adaptação de bens de capital.....Cr$ 5.000,00
Cemitérios
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.2.0-97 Material de Consumo
Materiais Diversos.....Cr$ 3.000,00

-Continúa -

Continuação

Art.2º -O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação,apurado / no corrente exercício.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,em 02 de setembro de 1974

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/74

Sênhor Presidente:-

Tenho a elevada honra de submeter a exame dessa Egrégia Câmara de Veredaores,o incluso Projeto de Lei nº 017/74,que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar,para atendimento de despesas que especifica.

No decurso do atual exercício financeiro,as Dotações constantes do presente projeto de lei,óra encaminhado a Vossa Excelencia,se revelaram insuficiêntes para o atendimento das despesas necessárias à manutenção dos serviços atribuidos às respectivas unidades orçamentárias.

Em se tratando de despesas indispensáveis ao desempenho de importantes taréfas administrativas,as quais não deverão sofrer solução de continuidade,a suplementação dessas dotações se faz necessária,razão por que encareço a necessidade de ser,o inclúso projeto de lei aprovado em regime de úrgência.

As despesas em téla correrão à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação,apurado no corrente exercicio.

Certo de que o Projeto de Lei óra encaminhado a essa - Colenda Câmara de Vereadores,merecerá o necessário apoio e consequente aprovação,reitero na oportunidade a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1974

Presidente.

Comissão de Legislação e Justiça

O projeto nela encontra amparo legal na Lei nº 4320, Art. 43, §1º, item II.

Somos pela sua aprovação.

Sala das sessões, em 16 de setembro de 1974.

Cacilda Reis Marins

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS , FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

ao Projeto de Lei nº 017/74

O presente projeto de Lei encontra amparo na Lei 4320, art. 43 que diz: " A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa" e seu parágrafo 1º que diz " Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial anterior.

II- os provenientes de excesso de arrecadação"

Baseando-se no quadro demonstrativo encaminhado a esta Casa pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, notamos que o provável excesso de arrecadação, será de Cr$ 570.000,00 . Deste total, a Câmara já aprovou outro projeto num total de Cr$ 14.298, 24. Restam portanto, do excesso previsto Cr$ 555.701,76, que de acordo com a Lei 4320, pode ser ainda utilizado. Como o presente projeto de Lei solicita a abertura de um crédito de Cr$ 118.000,00 distribuido entre várias unidades orçamentárias, e não é superior a excesso previsto, opinamos pela aprovação dom mesmo.

Sala das Sessões, em 16/09/74.

João Coelho Carneiro